**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DISTRIBUIDOR PRODUTOS FINANCEIROS REDE- IDEALCRED**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

LICENCIADORA: Idealcred Serviços Financeiros Ltda, estabelecida em Santa cruz do sul- RS, na Rua Tenente Coronel Brito, 714, inscrita no CNPJ 0\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu sócio Gerente, Diego Daniel Dreissig, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Cruz do Sul-RS, á Rua Melvin Jones, 1600 ‘Reserva dos Passaros”, 3ª Alameda, 288

LICENCIADA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_, Bairro:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_, Inscrita no CNPJ sob o no.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ devidamente representada neste ato por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do comércio, portadora da Carteira de identidade no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, titular da empresa.

.

CONSIDERANDO:

1. A LICENCIADORA possui uma grande experiência no processo, convênio com instituições fornecedoras( Bancos) know-how de comercialização, distribuição dos produtos e prestação de serviços de CRM online , adicionando assim tecnologia em todo o negócio /projeto.

1.1) DO LICENCIAMENTO DE USO:   
a) Da marca/domínio comercial : Rede - IDEALCRED,net , logotipia, identidade visual e demais distintivos, sendo todos aplicados na linha completa de produtos e serviços disponibilizados pela licenciadora para o LICENCIADO montar e explorar em Sistema de PARCERIA com licenciamento de soluções para, venda, sublocação e prestação contínua e cumulativa dos serviços e assessoria por atividade (de forma opcional), gestão de contratos recebíveis/pagamentos, e ações auxiliares da área especificados em anexo, e prospecção, secretaria, atendimento, cobranças extrajudiciais, processamento de dados, na região de Indaial-SC (posicionamento geográfico para atuação) , foco preferencial, vigente enquanto atingir meta mínima estabelecida.

b) Dos sistemas de comunicação, relacionamento (CRM), prospecção e Gestão para viabilizar a interatividade entre a Mantenedora, Unidade e Usuários finais – disponíveis a partir de: www.idealcred.net/indaial, sob demanda.

1.2) DA TRANSFERÊNCIA DO KNOW HOW:  
a) Treinamento inicial de no mínimo 10 (dez) horas, até 5 dias, de forma presencial na sede da LICENCIADORA.   
b) Adesão a um plano mínimo de assessoria contínua personalizada online, com estimativa de consultas/mês, a partir do link: www.consultoria10.com.br, sem custo, mediante produção mínima mensal.

Explicação adicional: O Know how operacional do negócio (implantação e operação) compreende procedimentos, métodos e sistemas operacionais, técnicas de marketing, associados ao sistema de administração desenvolvido pela LICENCIADORA, composto de treinamento e consultoria liberados neste ato e assessoria contínua on line, quando demandada pelo LICENCIADO, durante a vigência deste contrato.

Em virtude destes fatores, por fruir de grande aceitabilidade e credibilidade perante os consumidores, a LICENCIADORA, com interesse em expandir a sua atuação no mercado, e a LICENCIADA interessada em utilizar a marca, logotipo e toda sistemática de distribuição e comercialização da LICENCIADORA, têm entre si, certo e ajustado, o presente Contrato de Licenciamento, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente, tem como OBJETO, a concessão feita pela LICENCIADORA a LICENCIADA do direito de comercialização dos produtos/serviços, provenientes dos contratos/convênios com Bancos, vigentes na condição de CORRESPONDENTE, da qual a LICENCIADORA é titular / ou correspondente durante a vigência do presente contrato.

Parágrafo primeiro. A LICENCIADA terá direito de comercialização dos produtos/serviços aqui tratados estritamente para a cidade/estado identificados, sendo tal licença a ela conferida em caráter de exclusividade, mediante cumprimento da meta mínima estabelecida entre as partes.

Parágrafo segundo. Outros produtos/serviços que venham a ser Credenciados, desenvolvidos, criados, comercializados ou licenciados pela LICENCIADORA, ainda que relacionados aos fins previstos neste contrato não integram a presente licenciamento, podendo serem licenciados e fornecidos a LICENCIADA, conforme condições a serem discutidas e que darão origem a um novo termo aditivo ao presente.

Cláusula 2ª. Faz parte do licenciamento o domínio, seu logotipo e todos os demais sinais distintivos da LICENCIADORA.

Parágrafo primeiro. O direito de propriedade, da logotipo e sinais visuais é exclusivo da empresa LICENCIADORA, proibida sua utilização em faturas, notas fiscais e impressos fiscais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo segundo. A marca, logotipo e demais sinais distintivos poderão ser usufruidos pela LICENCIADA em caráter de licença temporária, podendo ser rescindido o presente contrato caso a LICENCIADORA se sinta prejudicada em relação ao mau uso do seu nome, fazendo com que os consumidores deixem de reconhecê-la como fonte fornecedora de qualidade e responsabilidade de referência, que vem mantendo em sua trajetória inerente aos seus produtos e serviços fornecidos e relacionamento coletivo junto aos mercado.

**DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA**

Cláusula 3ª. A LICENCIADA não poderá expor, divulgar ou comercializar produtos/serviços que não estejam arrolados no presente instrumento, salvo quando devidamente autorizados por escrito pela LICENCIADORA.

Parágrafo primeiro. É dever da LICENCIADA seguir o padrão ditado pela LICENCIADORA tendo em vista que seu perfeito funcionamento tem trazido para a empresa uma grande aceitabilidade e credibilidade perante aos consumidores.

Parágrafo segundo. A LICENCIADORA poderá, se considerar necessário, vistoriar a empresa LICENCIADA para assegurar-se de que suas instruções estão sendo seguidas corretamente, de forma a manter seu sistema em condições que lhe permitam evitar falhas no atendimento a seus clientes, efetivos e potenciais, bem como exame e auditoria de seus livros e controles, de modo a verificar se o mesmo cumpre, integral e fielmente, os termos do presente contrato e de seus eventuais aditamentos e as normas, condições e orientações contidas nos manuais que fazem ou que, a qualquer tempo, venham a fazer parte integrante deste, obrigando-se, desde logo, a LICENCIADA a acatar as sugestões ou orientações que lhe sejam formuladas pela LICENCIADORA no sentido de aperfeiçoar e elevar seu padrão ou atuação.

Cláusula 4ª. É dever da LICENCIADA manter em seu quadro de funcionários pessoal qualificado para que o atendimento continue a ter o mesmo prestígio ora mantido pela LICENCIADORA. Para que tal fato ocorra, a LICENCIADORA se compromete a ministrar treinamentos para o perfeito funcionamento de todas as empresas.

Parágrafo único. As datas e locais dos cursos deverão ser requeridos, junto à empresa LICENCIADORA com 10 (Dez) dias de antecedência para que esta se organize de modo a não prejudicar o funcionamento operacional das atividades.

Cláusula 5ª. A LICENCIADA se compromete a fazer da empresa LICENCIADORA sua única fornecedora dos produtos listados neste instrumento sob pena de rescisão deste contrato, além da incidências de royaltes mensais por 12 meses subsequentes, quando do não cumprimento desta cláusula.

Cláusula 6ª. A LICENCIADA deverá manter sigilo de todas as informações e dados passados pela empresa LICENCIADORA durante a vigência do presente instrumento e mesmo após sua rescisão, já que o repasse de informações poderá ser prejudicial ao negócios.

Cláusula 7ª. A empresa LICENCIADA se compromete a não passar informações confidenciais aos seus funcionários, se restringindo a dar orientações e informações imprescindíveis a um bom desempenho de suas tarefas.

Cláusula 8ª. É dever da LICENCIADA zelar pelo bom nome e boa reputação da empresa LICENCIADORA, não praticando nenhum ato que prejudique de qualquer modo a grande aceitabilidade perante os consumidores ou que coloque em risco a reputação da LICENCIADORA e dos seus produtos e serviços.

**DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADORA**

Cláusula 9ª. É dever da LICENCIADORA fornecer e repor devidamente os produtos e/ ou serviços arrolados neste instrumento e os que porventura venham integrar a linha, de acordo com cos contratos/convênios firmados, na quantidade e data contratados (Dois dias após recebimento), com repasse semanal, para o LICENCIADO, na proporção de 95% (Noventa e cinco por cento) da rubrica - comissões contratadas e vigentes perante os respectivos BANCOS FRONECEDORES, com a qual mantém contrato de correspondente, deduzidos os respectivos impostos sob a forma de apuração do LUCRO PRESUMIDO.

Cláusula 10ª. Será considerada falta grave, e por esse motivo poderá a LICENCIADA rescindir o contrato.: O não fornecimento dos produtos necessários para o bom desempenho da empresa LICENCIADA.

Cláusula 11ª. A LICENCIADORA se compromete a dar todas as orientações, instruções e informações imprescindíveis a respeito dos produtos/serviços para o perfeito funcionamento da LICENCIADA e, consequentemente, a manutenção da boa reputação e do bom nome da empresa LICENCIADORA, sob demanda, disponível de forma online a patir do seu site.

Parágrafo primeiro. As orientações e instruções a serem seguidas estão contidas no seu site (Estação de trabalho, ambiente restrito) correspondente as suas atividades, cuja senha será entregue ao representante da empresa LICENCIADA por ocasião da adesão.

Parágrafo segundo. Eventuais alterações nas instruções de algum modo serão publicadas na sua Estação de trabalho e sempre com a devida assistência à LICENCIADA , disponível mediante demanda on line, para que a empresa possa se enquadrar no modelo padrão pretendido pela LICENCIADORA. Caso não haja a devida comunicação à LICENCIADA, disponível sob o titulo CONTATO, a partir do seu portal, este não poderá ser responsabilizado pelo fato de não estar devidamente padronizado.

Cláusula 12ª. A LICENCIADORA, incialmente, treinará os funcionários da empresa LICENCIADA de acordo com seu padrão, informará a maneira que deverão ser manuseados os produtos e fornecerá um padrão para a LICENCIADA a serem praticados pelos funcionários.

Cláusula 13ª. Caso a LICENCIADORA julgue necessário, poderá modificar o modo de fornecimento; não podendo ser considerado falta da empresa e não causando, assim, a rescisão do presente desde que tais modificações não prejudiquem a empresa LICENCIADA.

Cláusula 14ª. Não é dever da empresa LICENCIADORA a execução dos projetos arquitetônico, hidráulico e elétrico e nem mesmo pelo acabamento do espaço que será utilizado pela LICENCIADA, porém esta fornecerá todas as instruções e procedimentos necessários, tais como cores modelos de fachadas, instalações e modelos de organização e metodologia de trabalho.

Parágrafo único. Se compromete, ainda a prestar toda e qualquer informação técnica necessária à LICENCIADA sempre que solicitado.

**DO VALOR A SER PAGO**

Cláusula 15ª. No ato da assinatura do presente contrato, a empresa LICENCIADA pagará uma taxa licenciamento, transferência de know how, treinamento e registros da empresa, já disponibilizados pelo valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a ser pago da seguinte forma: R$ 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos reais ) por ocasição da assinatura deste instrumento, servindo este como recibo de quitação correspondente, mais 2 (Duas) parcelas de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), Com vencimentos nos dias 05/08/2012 e 05/09/2012, respectivamente.

.   
Cláusula 16ª. O valor do Royaltes, ( Incluso assesseria e contabilidade) serão pagos mensalmente, pela manutenção e licença ora concedida no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) durante todo o período de validade do presente instrumento, iniciando-se com a primeira contribuição para o dia 05/10/2012, e as demais com vencimento para o mesmo dia dos meses subsequentes.

Tal taxa será corrigida anualmente pelo índice (IGPM-FGV), incluindo o custeio da assessoria (inclusive contábil), quando prestada por empresa credenciada, mediante produção ajustada de R$ 54..000,00 de contratos de empréstimos, para uma área LICENCIADA de 54.000 habitantes, ou pro-rata , e com redutor , desconto de 1% (hum por cento), para cada R$ 1.000,00 de produção/contratos mensal,(Adicional a menta ) ou seja a partir de R$ 154.000.00,de produção mensal, na sua região, a taxa de royaltes ficará zerada.

Parágrafo único. A LICENCIADA se compromete a pagar a manutenção supra e/ou outras obrigações financeiras com a LICENCIADORA ou perante terceiros, sempre pontualmente; e, em não se comportando dessa maneira o contrato poderá ser rescindido por culpa exclusiva do LICENCIADA por se tratar de falta grave.

Cláusula 17ª. A empresa LICENCIADORA deverá ser avisada imediatamente caso ocorra qualquer notificação, intimação ou citação que se relacione direta ou indiretamente com o nome, produtos e serviços tratados neste contrato para que se tome as devidas providências, em conjunto com o LICENCIADA, e se preserve a boa reputação mantida pela empresa ao longo dos anos.

**DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES**

Cláusula 18ª. Não existe qualquer coligação ou consórcio entre as partes constantes neste contrato, sendo a empresa LICENCIADA e a LICENCIADORA ,São pessoas jurídicas distintas e independentes. Portanto a empresa LICENCIADA responderá com seu nome e capital pelas obrigações contraídas durante a validade do presente contrato.

Cláusula 19ª. Tanto o registro fiscal, contábil, trabalhista e ou civil , serão independentes, respondendo cada empresa individualmente, pelas suas obrigações contraídas, sob qualquer título.

Cláusula 20ª. O presente contrato não firma em hipótese nenhuma vínculo trabalhista ou associativo entre a empresa LICENCIADORA e a LICENCIADA bem como entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra.

**DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO**

Cláusula 21ª. O presente instrumento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura, sendo renovado automaticamente, se não houver manifestação por escrito, contrária entre as partes.

Cláusula 22ª. Durante a validade do contrato ora firmado, a empresa LICENCIADA, ou licenciadora e seus titulares e representantes, se comprometem a não explorar nenhuma atividade que direta ou indiretamente sejam consideradas concorrentes desta, na área/região designada.

**DA RESCISÃO**

Cláusula 23ª. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes sem perdas e danos desde que devidamente comunicada por escrito, com 90 dias de antecedência. Não há necessidade de nenhuma espécie de formalidade judicial ou extrajudicial.

Cláusula 24ª. A LICENCIADA se compromete a não comercializar, durante e após a rescisão, por um prazo de doze meses qualquer produto similar ou que possa ser considerado concorrente aos produtos/serviços comercializados pela LICENCIADORA. Caso esta cláusula não seja respeitada, a LICENCIADA pagará uma multa mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, por cidade de incidência desta ocorrência, enquanto durar o uso indevido de outra marca, produtos ou serviços (A titulo remuneratório referente ao know repassado/royaltes).

Cláusula 25ª. Será considerado motivo para a rescisão imediata do presente contrato a falência, insolvência, pedido de concordata intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer uma das partes ou configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira.

Cláusula 26ª. Se a rescisão se der por infração contratual, a parte faltosa deverá indenizar a outra pelos prejuízos e lucros cessantes.

Cláusula 27ª. A LICENCIADA deverá deixar de utilizar todos os ítens constantes como objeto do presente contrato assim que se operar a rescisão do instrumento. Caso não proceda dessa maneira, pagará multa diária de R$ 100,00 (cem reais) pelo tempo que durar a utilização.

**DA PROPAGANDA**

Cláusula 28ª. As propagandas ou campanhas publicitárias a serem desenvolvidas poderão ser feitas em conjunto ou somente por uma das partes.

Parágrafo único. Na área de atuação da LICENCIADA tais campanhas e propagandas serão arcadas por essa empresa, não respondendo por nenhum gasto a empresa LICENCIADORA.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 29ª. O presente contrato é regido pela Lei 8.955/94, Código Comercial e Legislação Complementar no que couber.

**DO FORO**

Cláusula 30ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul/RS, 03 de julho 2012

Ideal Cred Serviços Financeiros Ltda. Licenciadora.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Licenciada

Testemunhas: